

**PROJETO DE LEI N° 052/2022, de 12 de agosto de 2022.**

***Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.***

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde.

Art. 2º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

§ Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida a contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 1386/2019.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos desde 01 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N° 052/2022**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da adequação da legislação do Município de Vale Real, para garantir o pagamento **do piso nacional** aos Agentes Comunitários de Saúde conforme previsão contida na Emenda Constitucional 120/2022.

A referida Emenda 120/2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal definindo os parâmetros a serem seguidos para sua efetiva aplicabilidade.

Salientamos que o Artigo 8º prevê que os efeitos da Lei retroagirão a 01 de maio de 2022, data a partir da qual a Lei Federal passou a gerar os seus efeitos e o repasse foi efetivamente feito pela União aos municípios.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos implantar o novo piso ainda na folha de agosto.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal